

OFÍCIO Nº 3726/2014/SUREH

Brasília, 07 de novembro de 2014.

Aos Senhores Diretores dos:

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Ferroviário e Metroviário
dos Estados da Bahia e Sergipe**

Rua do Imperador, nº 353 – Bairro Mares
Salvador – BA CEP: 40445-030

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF

SDS- Bloco "L" nº 30 - 5º Andar – Edifício Miguel Badya – Asa Sul
Brasília – DF CEP: 70394-901

Sintraconst/RJ

Rua Hadock Lobo, nº 74/78 – Estácio
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20260-132

Prezados Diretores,

1. A Comissão Especial instituída pela Portaria nº 635, de 03 de novembro de 2014, para tratar das negociações do ACT 2014/2015, junto aos Sindicatos, apresenta a contraproposta referente a pauta apresentada do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT da VALEC 2014/2015, que abrange os empregados públicos da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contemplados pelo Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens, aprovados pelo CISE-MP em 1988, bem como os empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salários 2012, com abrangência em todo território nacional, considerando as restrições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal-Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
2. Assim, conforme registrado na Ata da 1ª reunião em 29/10/14, informo que o próximo encontro para a negociação, será dia 13/11/2014, às 15:00.

Atenciosamente


Wilson Alves de Carvalho
Presidente da Comissão


Thiago Asturiano Antunes Fernandes
Membro da Comissão


Gallis Araújo de Abreu
Membro da Comissão


Gallis Araújo de Abreu
Assessor SUREH
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.


Thiago Asturiano Antunes Fernandes
Assessor SUREH
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

A Comissão Especial instituída pela Portaria nº 635, de 03 de novembro de 2014:

CONTRAPROPOSTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados públicos da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contemplados pelo Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens, aprovados pelo CISE-MP em 1988, independentemente de sua base territorial, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salários 2012, com abrangência em todo território Nacional.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

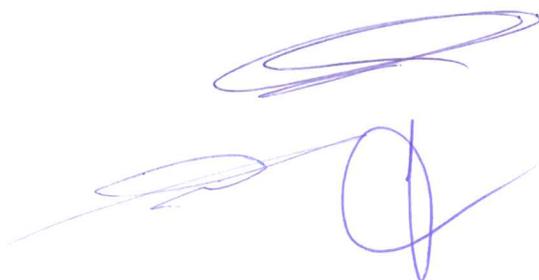
A VALEC reajustará sua tabela salarial no percentual de 5,5% a título de reposição inflacionária, no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015.

Parágrafo primeiro: O reajuste salarial será retroativo a 1º de novembro de 2014, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

A VALEC concederá auxílio alimentação/refeição no valor de R\$ 30,00, considerando 22 (vinte e dois) dias de fornecimento totalizando mensalmente o valor de R\$ 660,00(seiscentos e sessenta reais), com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.



Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Parágrafo primeiro: Aos empregados que trabalham em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da Lei nº 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo segundo: Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no "caput" da cláusula, não integra o salário dos que o percebem.

Reembolso Educação

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

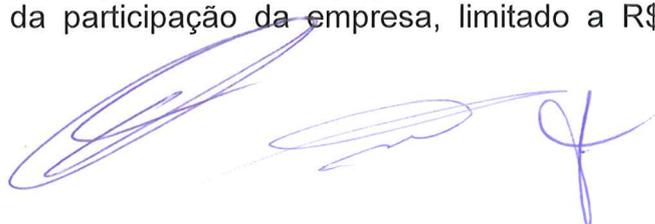
A VALEC manterá para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas de ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com auxílio Creche ou Babá, limitado ao valor de R\$ 435,48 (quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) por dependente legal.

Parágrafo único: Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge

Reembolso Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO SAÚDE

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689/97, da 15º JCM-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, limitado a R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais).



Parágrafo primeiro: Para o grupo de empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

Parágrafo segundo: Para o grupo de empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho ou dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 (vinte e quatro) anos, reembolso no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa limitado a R\$114,00(cento e quatorze reais)

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir do 1º de novembro de 2014, a VALEC concederá auxílio Creche ou Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor R\$ 435,48 (quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) por filho matriculado em creche, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo primeiro: O benefício será estendido aos empregados que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo segundo: Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

CLÁUSULA NONA- VALE CULTURA

A VALEC concederá a seus empregados, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00(cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

Parágrafo primeiro: O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

Parágrafo segundo: O empregado que recebe acima de 5 salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

- I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;
- II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;
- III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;
- IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e
- V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento.



Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

Parágrafo único: Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder ao desconto de R\$ 2,7% (dois vírgula sete por cento) em uma única parcela sobre o salário base de todos os empregados, referente à taxa negocial, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

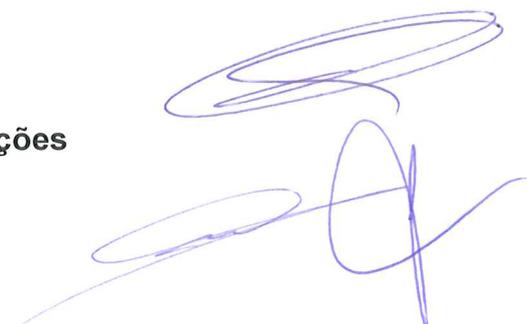
Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração ou por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Outras Disposições

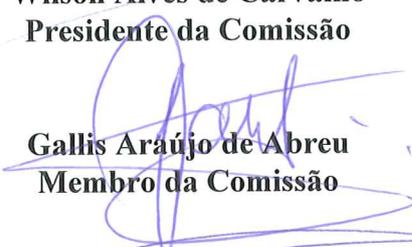


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

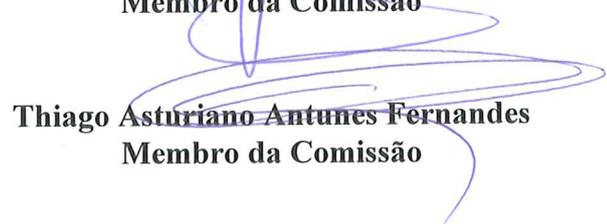
A publicidade do presente acordo se dará com a publicação no Diário Oficial da União.



Wilson Alves de Carvalho
Presidente da Comissão



Gallis Araújo de Abreu
Membro da Comissão



Thiago Asturiano Antunes Fernandes
Membro da Comissão